



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2023.12.18.001**  
**(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO)**

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULDT), Integrada de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3555/2023, contendo 1 volume, referente ao Procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.13.001, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA REALIZAR SHOW EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 90 ANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência; para contratação da empresa ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA 02411491263, CNPJ: 40.843.656/0001-90, com valor global de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais); com base nas regras insculpidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;
- ( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, no entanto faz ressalvas quanto a documentação de habilitação da empresa sobretudo quanto a juntada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CND, assim como, Certidão Conjunta Federal, conforme recomendação do Parecer Jurídico nº537/2023.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover, através da autoridade competente, a RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme disposto no artigo 26, da Lei Federal nº8.666/93, desde que observando a recomendação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

supracitada e demais procedimento de praxe, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/PA, 18 de dezembro de 2023.

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022